



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nº 81

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2008

ANO XXVI

SUMÁRIO

ATA SUCINTA DA 58ª SO

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 58ª SO

ATOS DIVERSOS

CORREDORIA GERAL

ATA DA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA

Às nove horas e vinte e quatro minutos do dia quatro de novembro do ano dois mil e oito, reuniu-se a Assembléia Legislativa do Estado, ordinariamente, em sua sede, na capital do Estado, sob a Presidência do Senhor Deputado Neodi Carlos, secretariada pelo Senhor Deputado Jesualdo Pires, com a presença dos Senhores Deputados Tiziu Jidalias, Amauri dos Santos, Chico Paraíba, Jair Miotto, Luizinho Goebel, Miguel Sena, Valter Araújo, Neri Firigolo, Ribamar Araújo, Maurão de Carvalho, Euclides Cunha, Maurinho Silva, Doutor Alexandre, Jesualdo Pires, Luiz Cláudio, Valdivino Rodrigues, Wilber Coimbra, Neodi Carlos e a Senhora Deputada Daniela Amorim. Estiveram ausentes os Senhores Deputados Marcos Donadon, Ezequiel Neiva, Kaká Mendonça, Professor Dantas e Alex Testoni. Havendo número regimental, foi aberta a sessão. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Foi lido o seguinte expediente recebido: Mensagem nº 184/08 do Poder Executivo encaminhando Projeto de Lei Complementar que "Acrescenta e revoga dispositivos à Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003". Ofício nº 7548/08 do Supremo Tribunal Federal solicitando informação no prazo de 10 dias, sobre o alegado na petição a Lei nº 1729, de 19 de abril de

2007. Ofício nº 001/IPM/08 da Polícia Militar do Estado de Rondônia – Comando Geral solicitando informação a respeito da reunião que aconteceu no dia 12 de junho de 2008, nas dependências desta Casa, com membros da ASSEFAM – Associação das Mulheres de Polícias e Bombeiros Militar. Ofício nº 811/GAF-PGE da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia encaminhando Certidões Negativas de Débitos em nome de servidores ocupantes de cargos comissionados. Ofício nº 4414/08 - GAB/SEDUC da Secretaria de Estado da Educação encaminhando em apenso, relação dos recursos financeiros, federais e estaduais, recebidos pelas escolas da rede pública estadual. Ofício nº 622/GP/08 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia encaminhando Relatório de Atividades do TCE-RO – III Trimestre de 2008. Requerimento do senhor Deputado Luiz Cláudio, justificando ausência na sessão do dia 30 de outubro de 2008. Requerimento do Senhor Deputado Professor Dantas, justificando sua ausência na sessão do dia 4 de novembro de 2008. Requerimento do Senhor Deputado Valter Araújo, justificando suas ausências nas sessões dos dias 05 e 06 de novembro de 2008. Requerimento da Senhora Deputada Daniela Amorim, justificando suas ausências nas sessões dos dias 26 e 28 de fevereiro/2008; 13, 18, 25, 26 e 27 de março/2008; 03, 15, 16 e 24 de abril/2008; 20 de maio; 12 e 17 de junho/2008; 06, 19, e 20 de agosto/2008; 09 e 10 de setembro/2008; 15, 16, 23 e 30 de outubro/2008. Requerimento do Senhor Deputado Euclides Maciel, justificando suas ausências nas sessões dos dias 14, 15 e 16 de outubro de 2008. Requerimento do Senhor Deputado Euclides Maciel, justificando suas ausências nas sessões dos dias 22, 23 e 29 de outubro de 2008. Nas **BREVES COMUNICAÇÕES**, fizeram uso da palavra os Deputados Alexandre Brito, Tiziu Jidalias e Euclides Maciel. No **GRANDE EXPEDIENTE** usou da palavra o Deputado Jesualdo Pires. Nas **COMUNICAÇÕES DE LIDERANÇAS**, não houve oradores inscritos. A seguir, passou-se a primeira parte da **ORDEM DO DIA**, foram apresentadas e lidas as seguintes matérias: Projeto de Lei de autoria do Deputado Tiziu Jidalias que Dispõe sobre a criação da Guarda Mirim no Âmbito do Estado de Rondônia. Projeto de Lei de autoria do Deputado Valter Araújo que Restringe

a permanência de menores desacompanhados nos locais e no desempenho das atividades que estabelece, para proteger os direitos da criança e do adolescente. Requerimento de autoria do Deputado Valter Araújo, dirigido à Mesa, requerendo seja aprovada e encaminhada Moção de Pesar aos familiares do Pastor Rogélio Fernandes da Igreja Assembléia de Deus Belém de Vilhena, pelo falecimento na madrugada do dia 31 de outubro de 2008, bem como requer seja observado um minuto de silêncio. Requerimento de autoria do Deputado Luizinho Goebel, dirigido à Mesa, requerendo seja aprovada e encaminhada Moção de Pesar aos familiares do Pastor Rogélio Fernandes, em razão do falecimento no dia 31 de outubro do corrente ano, vítima de um grave acidente automobilístico. Requerimento de autoria do Deputado Valter Araújo e outros, dirigido ao IBAMA, requerendo que as reuniões da Câmara Técnica para as deliberações quanto às compensações ambientais referentes às Usinas do Rio Madeira, sejam realizadas em Porto Velho. Indicações de autoria do Deputado Valter Araújo, sugerindo ao Poder Executivo seja efetuada a alteração no art. 1º do Decreto 4582, de 28 de março de 1990; que seja revogado o Decreto nº 4577, de 23 de março de 1990; a aquisição de materiais, modificações na estrutura física e alguns reparos na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professora Antônia Vieira Frota, no município de Porto Velho, Distrito de Vista Alegre do Abunã. Na segunda parte da **ORDEM DO DIA**, foram aprovadas em discussão única e votação, pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos as seguintes matérias: Requerimento de autoria do Deputado Valter Araújo, dirigido à Mesa, requerendo seja aprovada e encaminhada Moção de Pesar aos familiares do Pastor Rogélio Fernandes da Igreja Assembléia de Deus Belém de Vilhena, pelo falecimento na madrugada do dia 31 de outubro de 2008, bem como requer seja observado um minuto de silêncio. Requerimento de autoria do Deputado Luizinho Goebel, dirigido à Mesa, requerendo seja aprovada e encaminhada Moção de Pesar aos familiares do Pastor Rogélio Fernandes, em razão do falecimento no dia 31 de outubro do corrente ano, vítima de um grave acidente automobilístico. Nas **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES**, não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente antes de encerrar, convocou sessão ordinária para o dia cinco de novembro do corrente ano, no horário regimental. Para constar eu, Segundo Secretário, elaborei a presente ata, que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário das Deliberações às

dezesseis horas e cinco minutos do dia quatro de novembro do ano dois mil e oito.

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 58ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 7ª LEGISLATURA**

- **Indicação do Deputado Valter Araújo** - indica ao Governador do Estado a necessidade de efetuar a alteração no art. 1º do Decreto 4582, de 28 de março de 1990.

O Parlamentar que a presente subscreve, indica ao Exmo Senhor Governador do Estado, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, a necessidade de efetuar a alteração no art. 1º do Decreto 4582, de 28 de março de 1990.

JUSTIFICATIVA

Conforme zoneamento estadual, no Memorial Descritivo, a Floresta Estadual de Rendimento Sustentado Rio Vermelho (B) consta com apenas 31.568.8587 há, ao invés do constante no Decreto acima, como sendo 152.000,00 há.

A diferença desta área já está totalmente ocupada e necessita de regularização, o que só poderá ser feito após a efetiva alteração do referido Decreto.

Plenário das Deliberações, 29 de agosto de 2008.

Valter Araújo – Deputado Estadual

- **Indicação do Deputado Valter Araújo** – indica ao Governador do Estado a necessidade de revogar o Decreto nº 4577, de 23 de março de 1990.

O Parlamentar que a presente subscreve, indica ao Exmo Senhor Governador do Estado, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, a necessidade de revogar o Decreto nº 4577, de 23 de março de 1990.

JUSTIFICATIVA

Esta solicitação visa regularizar com urgência a referida área, uma vez que não consta no Zoneamento e nem no mapa de estudo como Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Abunã, e ser uma área totalmente ocupada por produtores rurais.

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Domingos Sávio
Divisão de Taquigrafia - Elizete Oliveira Costa

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

Neodi Carlos - Presidente
Alex Testoni – 1º Vice-Presidente
Miguel Sena – 2º Vice-Presidente
Jesualdo Pires – 1º Secretário
Chico Paraíba – 2º Secretário
Ezequiel Neiva – 3º Secretário
Maurinho – 4º Secretário

Plenário das Deliberações, 30 de agosto de 2008.

Valter Araújo – Deputado Estadual

- **Requerimento do Deputado Valter Araújo** – Requer a concessão de Moção de Pesar a família do Pr. Rogélio Fernandes, da Igreja Assembléia de Deus Belém de Vilhena, pelo falecimento na madrugada do dia 31 de outubro de 2008, para o qual solicito neste ato, um minuto de silêncio.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer ouvido o Douto Plenário na forma regimental, a concessão de Moção de Pesar à família do Pastor Rogélio Fernandes, da Igreja Assembléia de Deus Belém de Vilhena, pelo falecimento na madrugada do dia 31 de outubro de 2008, em um trágico acidente, para o qual solicito neste ato, um minuto de silêncio.

JUSTIFICATIVA

Neste momento de pesar, desejamos a família enlutada, a proteção e benção de Deus e que, com o apoio de amigos e membros da igreja, encontre forças para superar este momento de dor, perda irreparável deste ente querido.

Pastor Rogélio Fernandes, exercia o cargo de Presidente da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Belém de Vilhena, há nove anos, deixando viúva a Sra. Vilma Rosa Fernandes e quatro filhos.

Pessoa de extremo bom senso, que continuamente esteve presente na vida de seus membros, sempre disposto a ouvir e aconselhar, desempenhando vários trabalhos junto à comunidade evangélica durante todos esses anos, pastoreando com dignidade o seu rebanho.

Plenário das Deliberações, 04 de novembro de 2008.

Valter Araújo – Deputado Estadual

- **Indicação do Deputado Valter Araújo** – Indica ao Governador do Estado sobre a necessidade de providenciar junto a SEDUC aquisição de materiais, modificações na estrutura física e alguns reparos na E.E.E.F.M Professora Antônia Vieira Frota, no município de Porto Velho, Distrito de Vista Alegre do Abunã.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de providenciar junto a SEDUC, para que sejam: adquiridos materiais, procedidos modificações na estrutura física e alguns reparos na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professora Antônia Vieira Frota, no município de Abunã. Portanto que sejam:

A – Adquiridos os seguintes materiais permanentes:

21 aparelhos de ar-condicionado;
Tanque para lavagem de louça;
Antena parabólica;
Instalação de bebedouro.

B – Modificações na estrutura física com a construção de:

Passarela coberta ligando a rua ao pátio escolar;
Sala para professores;
Sala para supervisão;
Sala de TV Escola;
Sala de leitura;
Biblioteca;
Auditório;
Refeitório;
Quadra coberta;
Ampliação da cozinha.

C- Procedidos os seguintes reparos:

Colocando-se tomadas disponíveis no pátio coberto;
Nas irregularidades de subestação elétrica;
No poço artesiano que está sem condições de ter sua água consumida;
Nas torneiras com vazamento;
Na fileira de luminárias do pátio, que não acendem;
Nos ventiladores de parede, que faltam peças para sua montagem.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados.

Tal proposição procede-se, tendo em vista o relatório de recebimento da escola nova que nos foi encaminhado pela direção da referida escola.

A escola foi entregue e inaugurada em 07 de junho de 2008, e o relatório está datado de 11 de junho do mesmo ano. No entanto, existe a necessidade urgente das aquisições, modificações e reparos acima citados, para que haja suporte na realização dos objetivos educacionais da escola dando aos alunos melhor qualidade na aprendizagem.

Ante ao exposto, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares, para a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações 18 de setembro de 2008.

Valter Araújo – Presidente da Comissão do Meio Ambiente

- **Requerimento do Deputado Valter Araújo** – requer junto ao IBAMA, que as reuniões da Câmara Técnica para as deliberações quanto às compensações ambientais referentes às Usinas do Rio Madeira, sejam realizadas em Porto Velho/RO.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, conforme Regimento Interno desta Casa, requer junto ao IBAMA, que as reuniões da Câmara Técnica para as deliberações quanto às compensações ambientais referentes à Usina do Rio Madeira, sejam realizadas em Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Vimos expor aqui, as várias considerações que nos permeiam esta solicitação:

- Considerando a importância dos empreendimentos para o Estado de Rondônia e para o Brasil;
- Considerando o que prevê a Resolução CONAMA 013/1990;
- Considerando a carência dos recursos existentes para as unidades de Conservação;
- Considerando que os impactos ambientais afetam diretamente e indiretamente as UC's no estado de Rondônia;
- Considerando o caráter de transparência e participação técnica que se deve dar ao caso;
- Considerando audiência pública realizada em Porto Velho no dia 17 de outubro de 2008;
- Considerando o volume de recursos a serem definidos e sua aplicação;
- Considerando o caráter de pioneirismo em descentralizar tão importante reunião da Câmara Técnica de Compensação Ambiental de Brasília para o estado diretamente afetado pelos empreendimentos;
- Considerando a importância da consolidação de implantação da UC's no vale do Rio Madeira.

Desta forma, a proposição vem ao encontro com a relevância que o assunto real e atual requer. Solicito, portanto, aos nobres colegas a aprovação deste pleito.

Plenário das Deliberações, 30 de outubro de 2008.

Valter Araújo – Deputado Estadual

- Requerimento do Deputado Luizinho Goebel – requer envio de Moção de Pesar aos familiares do Pr. Rogélio Fernandes.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Douto Plenário e em conformidade com os termos do artigo 181, inciso XI do Regimento Interno, requer que seja enviada "Moção de Pesar" aos familiares do Pr. Rogélio Fernandes, que veio a óbito no dia 31 de outubro do corrente ano, vítima de um grave acidente automobilístico.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, passamos a discorrer pequenos trechos da vida do Pr. Rogelio Fernandes, pessoa que deixa grande saudade entre nós.

Era o ano de 1949. No dia 12 de setembro, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, como fruto da união de Eduardo Fernandes e Alzira Rodrigues, veio ao mundo aquele que em vida se chamou Rogélio Fernandes.

Em cidade natal, Rogelio permaneceu até os 25 anos de idade, mudando-se para Santa Terezinha, onde permaneceu por cinco anos.

Ainda bem cedo, em tenra idade, Rogelio teve seu encontro com o Senhor Jesus. E, no dia 24 de janeiro de 1971, tornava pública sua fé no Senhor e Salvador Jesus Cristo, quando descia às águas batismais, sendo essa fé que o conduziu em direção de alcançar o excelente prêmio da Salvação.

No ano de 1975, no primeiro dia do mês de março, pelos laços do sagrado matrimônio, Rogelio Fernandes une-se a Vilma Rosa, companheira fiel que manteve-se ao seu lado enquanto ele viveu.

Ainda no ano de 1975, precisamente no dia 05 de junho, Rogelio e Vilma chegam a Rondônia, então Território Federal, instalando-se em Vilhena, onde adquiriu uma serralha e trabalhou no ramo madeireiro por dez anos. Decorridos esse tempo, mudou-se para Ji-Paraná, onde trabalhou como taxista. Mais tarde, muda-se para Colorado do Oeste e Cerejeiras. Neste último município, atuou no ramo madeireiro e ainda exerceu o cargo de administrador do distrito onde residia. Em 1984, mudou-se para Guarajus, onde permaneceu por nove meses, para administrar o núcleo de Colorado do Oeste.

Mesmo envolvido com o trabalho secular, Rogelio Fernandes não ignorava o chamado do Mestre Jesus para compor o grupo dos obreiros da Santa Seara, e no dia 23 de maio de 1983, recebe o Batismo com o Espírito Santo; sendo este fato que o encorajou ainda mais a desenvolver as tarefas que o Senhor lhe confiaria a partir de então.

Foi, logo depois, consagrado ao diaconato pelo Pr. Adão, na cidade de Cerejeiras, vinte e dois dias após, foi consagrado ao presbítero, pelo Pr. Antônio Quereno, em Guarajus.

Submisso à ordem do Pr. Antônio Quereno, Rogelio se dispôs a cumprir com a primeira missão que marcou a história de sua vida: a abertura de um trabalho em Bom Princípio (hoje Seringueiras), ligado ao campo de Costa Marques.

Ainda ocupado com a obra do Senhor, Rogelio transfere-se para o município de São Miguel do Guaporé. Além das atividades evangelísticas que desenvolveu neste lugar, Rogelio foi eleito vereador. Dentre os vários projetos de sua autoria, destaca-se a construção de um monumento da Bíblia Sagrada em uma das praças públicas da cidade. Também foi autor do projeto que instituiu a presença da Bíblia sobre a mesa diretora da Câmara durante as sessões. Seis meses antes de findar o mandato de vereador o Pr. Antônio Severo o convidou para assumir o campo de Costa Marques, ao que Rogelio atendeu prontamente.

A consagração a Evangelista veio logo em seguida, ordenada pelo Pr. Antônio Severo. Logo é indicado ao pastorado pelo Pr. Manoel Tavares e consagrado pelo Pr. Antônio Severo.

De Costa Marques, Rogélio Fernandes é transferido para Santa Luzia, sob a ordem do Pr. Antônio Severo. Deixando o Campo de Santa Luzia, atendendo à necessidade da obra do Senhor, Rogélio Fernandes é transferido para Espigão do Oeste, sob a ordem do Pr. Nelson Luchtenberg.

No dia 07 de outubro de 1999, Rogélio Fernandes assume o campo de Vilhena. A posse foi dada pelo Pr. Nelson Luchtenberg. Os anos que o amado pastor passou conduzindo o rebanho do Senhor nesta cidade testemunharam muitas lutas e momentos de dificuldades, mas as vitórias foram muito maiores.

No dia 07 de outubro de 2008, a igreja de Vilhena, com grande alegria celebrou ao Senhor os nove anos de pastorado do amado Pr. Rogélio Fernandes. Desse tempo guardamos doces lembranças.

Como chefe de um lar, pai de uma linda família, Rogelio Fernandes deu um grande e belíssimo exemplo a todos os seus, com a força que possuía, indicou o caminho do Senhor.

O lar de Rogelio e Vilma foi agraciado com quatro abençoados filhos: Débora Fernandes, Gesiel Rosa Fernandes, Luciléia Rosa Fernandes e Roseli Rosa Fernandes. Esses seus filhos lhe deram quatro lindíssimos netinhos: Wellington Fernandes Pereira, Ellen Fernandes Pereira, Eduardo Rafael Fernandes Santana e Daquison Rafael Souza Fernandes.

De 12 de setembro de 1949 a 31 de outubro de 2008, decorreram 59 anos, um mês e 19 dias; esse foi o tempo que o Senhor traçou para a existência do seu amado servo Rogelio Fernandes. Aproveite a Deus chamá-lo para si. Hoje descansa no seio do Senhor e aguarda o momento em que, em corpo glorificado, deixando de ser Rogelio Fernandes, ouvirá o seu novo nome ser pronunciado. Consolemo-nos com essa esperança.

Rogelio Fernandes terminou sua carreira como o apóstolo Paulo, combateu o bom combate, e guardou a fé. Desde agora a coroa da justiça lhe aguarda, a qual o justo juiz lhe dará naquele dia. E nesse dia, todos nós, os que nos mantivermos firmes, o encontraremos e estaremos para sempre com o Senhor.

Plenário das Deliberações, 04 de outubro de 2008.

Luizinho Goebel – Deputado Estadual

- **Projeto de Lei do Deputado Tiziu Jidalias** – Dispõe sobre a criação da GUARDA MIRIM NO ÂMBITO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Mirim no âmbito do Estado de Rondônia.

Parágrafo Único – A criação da Guarda Mirim deverá obedecer ao estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Os Guardas Mirins deverão estar matriculados e freqüentando uma Unidade Escolar de Ensino.

Art. 3º - A Guarda Mirim será vinculada à Polícia Militar do Estado.

Art. 4º - As entidades que hoje desenvolvem este serviço nos municípios, passam a ser substituídas e seus contingentes de alunos serão imediatamente absorvidos por esta lei, sem prejuízo para os gestores dos referidos projetos.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os municípios de Rondônia estão passando por uma fase bastante crítica para a juventude. Estão se agravando consideravelmente os problemas gerados como desemprego, consumo de drogas, delinquência juvenil, evasão escolar e desagregação familiar. Acrescente-se a isto, o grande êxodo

dos jovens em direção as cidades maiores especialmente Porto Velho.

O resultado é a violência desenfreada, é o medo e a insegurança das famílias. O pior é que isso não tem data nem hora de acabar, vem crescendo, e a cada dia nos deparamos com situações piores.

Alguém tem que fazer algo, nem que seja um pouco, pois de pouco em pouco vamos formatando uma sociedade melhor.

Considero, pois senhores deputados este Projeto de Lei uma forma de minimizar um pouco o problema social, principalmente, no que se refere aos menores e adolescentes.

Esta iniciativa tem o objetivo de acolher e preparar jovens cidadãos motivá-los para a prática da cidadania, através do desenvolvimento comportamental e atividades disciplinares e profissionalizantes, apartando-os do vício e da ociosidade, valorizando-os e tornando-os úteis à comunidade, dando-lhes inclusive, condição de iniciar o seu primeiro emprego.

Para as comunidades, promoverá o resgate de crianças e jovens que estão em situação de risco, com a formação de cidadãos conscientes dos seus deveres cívicos e a possibilidade real da formação de melhores profissionais.

Para a estrutura do Governo, a possibilidade real da implantação do projeto em todos os municípios do estado, amparo legal para a firmação de convênios com as prefeituras e parcerias com outras entidades.

Para a nossa Polícia Militar, um maior reconhecimento público, oportunizando uma maior aproximação com as comunidades, além do amparo legal para a liberação dos policiais militares que coordenam esse serviço nos municípios e, ainda a possibilidade de formação de candidatos a futuros policiais.

Para as coordenações municipais das Guardas mirins, a possibilidade de atendimento de uma clientela maior de crianças e jovens.

Assim, nobres deputados, conto com o apoio de meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

Plenário das Deliberações, 30 de outubro de 2008.

Tiziu Jidalias – Deputado Estadual

- **PROJETO DE LEI DEPUTADO VALTER ARAÚJO** – Restringe a permanência de menores desacompanhados nos locais e no desempenho das atividades que estabelece, para proteger os direitos da criança e do adolescente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 16 da Lei nº 8.069, de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, e entendendo a necessidade da atuação direta dos estados na proteção da infância e da juventude, fica proibida a permanência de menores de 16 (dezesesseis) anos em locais que possam propiciar o abuso sexual e/ou uso de tóxicos por eles.

Parágrafo único. Esta lei tem como principal objetivo proteger a criança e o adolescente da ação de pedófilos, traficantes e outros que, ante a possibilidade e fragilidade econômica e/ou emocional do menor que ali se apresenta desempenhando atividades para o complemento da renda familiar, tais como venda ou distribuição de produtos lícitos, tentam prevalecer-se da situação, oferecendo-lhes vantagens em troca de favores sexuais, tráfico de entorpecentes ou outra conduta ilícita.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considerando os relatos que a prática delitativa tem apontado, fica expressamente proibida a permanência de menores de 16 (dezesesseis) anos em semáforos, ainda que ali estejam sobre pretextos moralmente aceitos, como venda ou distribuição de produtos lícitos.

§ 1º. Aplica-se o disposto neste artigo às situações análogas, tais como cruzamentos, placas de sinalização, quebra-molas, feiras livres, eventos esportivos e culturais ou outros que possam causar congestionamento de trânsito e que possam propiciar as situações de risco de que trata o artigo primeiro desta lei.

§ 2º. Portos, rodoviárias, estacionamentos públicos, postos de combustíveis, presumem-se inclusos nas restrições de que trata esta lei.

§ 3º. Fica proibida também a permanência de menores de 16 (dezesesseis) anos em outros locais não expressamente citados, mas que estejam presentes os riscos mencionados no artigo 1º.

Art. 3º. Os menores entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos somente poderão desempenhar as atividades de venda ou distribuição de produtos lícitos se, devidamente contratados por empresas devidamente regularizadas, obedecidas todas as exigências legais.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei implica nas sanções legais previstas pela lei 8.069/90 – ECA, seja para o menor, seja para os pais ou responsáveis, de acordo com decisão motivada pela autoridade judiciária ou órgão auxiliar competente.

Parágrafo único. Em consonância com o que trata o artigo 24 da referida Lei 8069/90 – ECA, o descumprimento desta norma poderá implicar, após processo judicial com observância do contraditório, perda ou suspensão do pátrio poder.

Art. 5º. Ficam excluídas da restrição aqui disposta, atividades sócio-educativas ou culturais realizadas coletivamente, sob a responsabilidade de instituição de ensino.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor em 30 (trinta) dias contados da data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que quer proibir, expressamente, a prática da atividade de vendedor ambulante ou atividade semelhante (como por exemplo, distribuição de panfletos, brindes e outros) por menores de dezesseis anos em locais como semáforos, postos de combustíveis ao longo das rodovias que cruzam nosso Estado, portos, rodoviárias e

outros locais considerados impróprios para a permanência do menor desacompanhado.

Desta feita, na busca da defesa dos direitos da criança e do adolescente, o presente projeto visa coibir a ação de criminosos, especialmente pedófilos, que, ante a penosa situação que se apresenta um menor que passa o dia todo – ou mesmo parte do dia – vendendo doces, frutas ou qualquer outra coisa, sob as intempéries climáticas de nossa região (sol e chuva), tenta tirar proveito da situação em troca de favores sexuais e/ou econômicos.

Sejamos mais claros: este parlamentar, por estar sempre envolvido na luta pela defesa dos interesses da criança e da família, numa busca incessante pela moralidade da sociedade como um todo, já presenciou relatos em que crianças que não conseguiram ao longo do dia juntar R\$ 5,00 (cinco reais) ou R\$ 10,00 (dez reais) com o provento de seus trabalhos e que, por isso, sucumbiram ante a proposta de inescrupulosos indivíduos que lhes propuseram a mesma quantia em troca de favores sexuais.

É nessas horas que a repulsa nos contagia e este Parlamento não pode mais continuar inerte. Sabemos que a simples aprovação de uma lei não tem o cordão de extirpar este mau da sociedade, haja vista que, se assim fosse, já teríamos acabado com todos os crimes que agravam nossa condição social. Esta deve ser, então, tão somente, mais um instrumento na defesa dos interesses sociais a que essa Casa se propõe a fazer.

Sem mais delongas, estes são os motivos pela qual justifica-se este Projeto de Lei. Passemos então a análise constitucional e legislativa quanto à legalidade, pertinência e cabimento da matéria.

Quanto a Competência Legislativa a Constituição brasileira reserva à União, aos Estados e ao Distrito Federal, competência concorrente para legislar sobre os assuntos que dispõe, em rol taxativo, em seu artigo 24, determinando que, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União far-se-á somente para estabelecer normas gerais.

Determina ainda que a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

Deste modo, o inciso XV deste artigo confere aos Estados competência para legislar sobre proteção à infância e à juventude. Confira:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XV – proteção à infância e à juventude;

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados. (...)

Assim, ainda que já tenhamos lei federal pertinente ao assunto – Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente – compete aos Estados complementá-la, com o objetivo de potencializar sua eficácia, de modo a adequá-la às características locais de cada região.

Notem que o próprio legislador já previa a possibilidade ao prever, no art. 3º daquele Estatuto, que, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, serão assegurados à criança e ao adolescente, **por lei ou outro meio**, todas as oportunidades que lhes facultem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, **por lei ou por outros meios**, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (grifos nossos)

Segue o legislador destacando o papel do poder público na defesa dos direitos da criança e do adolescente, firmando que este deve disponibilizar, com absoluta prioridade, a efetivação desses direitos, do qual destacamos à dignidade e o respeito.

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e **do poder público assegurar, com absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, **à dignidade, ao respeito**, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (grifos nossos)

Cumpra ainda, antes de concluirmos quanto à competência legislativa estadual, com vistas a demonstrar a imprescindibilidade de norma complementar que potencialize o cumprimento do ECA, destacamos mais uma vez, em outro dispositivo desse estatuto, a intenção do legislador federal quanto ao papel dos estados na defesa dos direitos que dispõe, confio o artigo 86:

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Resta-se, portanto demonstrada a competência legislativa do Estado de Rondônia para legislar pela proteção da criança e do adolescente, bem como foi demonstrado a possibilidade e a necessidade de legislação supletiva para que

se potencialize o cumprimento desses direitos de acordo com as peculiaridades encontradas em cada região do país.

Quanto ao mérito da questão, em que pese os indícios de aceleração econômico que apontam novos rumos ao desenvolvimento de nosso Estado, a questão da desigualdade social e da má distribuição de renda estão historicamente entranhadas em nossa sociedade e, por isso, demandam atenção especial. Em simples palavras: ante a mínima esperança de combate a esses males, não deve o poder público quedar-se inerte, deve ao contrário, ser implacável na busca justiça, em especial quando se trate da defesa dos interesses de nossas crianças.

Poderíamos assim, como exemplo à justificativa que se apresenta à esta norma, citarmos a nossa capital, onde a cada dia que passa parece multiplicar o número de crianças que se apresentam nos semáforos dos principais cruzamentos e demais logradouros públicos, em horário de aula ou não, sob o pretexto de ali estarem vendendo algo ou trabalhando para o complemento da renda familiar.

Talvez então encontrássemos alguém que ousasse levantar a tese de que estaríamos combatendo, por meio de uma lei estadual, uma realidade exclusiva dos portovelhenses, e que, portanto, deveria o ente político local tomar as providências que entender necessárias. Ledo engano!

Não precisamos ir tão longe, basta que se faça um breve visita aos postos de combustíveis que margeiam esta cidade, ao longo da BR-364: com certeza serão encontradas crianças e adolescentes que ali se encontram, sob o mesmo pretexto de venda de algum tipo de produto lícito ou desempenho de alguma outra atividade que, a princípio, se não lícita – posto que muitas vezes são menores de quatorze, ao menos moralmente aceita, mas que, em verdade, em razão dessas mesmas atividades e dos locais onde são desenvolvidas, tornam-se alvo fácil do abuso e da exploração sexual.

A situação é gritante e repete-se ao longo de toda BR-364 e das demais rodovias estaduais, nos diversos quebra-molas e semáforos que marcam a entrada e a saída de nossas cidades.

Portanto, a situação é sim de repúdio de toda a população rondoniense e merece amparo de legislação estadual.

Tem, assim, esta lei o principal objetivo de proibir expressamente a permanência de crianças e adolescente, menores de dezesseis anos, desacompanhado dos pais ou responsáveis, em semáforos, postos de combustíveis, portos, rodoviárias, estacionamentos ou demais espaços públicos que, segundo justificado ato da autoridade condutora, sejam propícios ao abuso sexual destes ou o consumo de tóxicos por estes.

Vejam que o próprio ECA, anteriormente citado, prevê essa possibilidade no artigo em que trata do direito à liberdade da criança e do adolescente, conforme o inciso I do artigo 16:

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I – ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, **ressalvadas as restrições legais;** (grifo nosso)

Não bastasse os argumentos pré-questionados, a Lei Maior, proíbe qualquer tipo de trabalho ao menor de catorze anos, bem como o limita a condição de aprendiz dos catorze aos dezesseis, confira:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda – Constitucional nº 20, de 1998)

Notem que, ainda que digno, o trabalho de vendedor ambulante por menores desacompanhados, de aprendiz, nada tem, a não ser os dissabores de um potencial abuso sexual que esse menor vier a sofrer ou mesmo o que o uso das drogas poderá lhe propiciar – isso sem falar em outros atalhos para o mundo do crime.

Desta feita, demonstrado a necessidade desta norma, a possibilidade de complementação supletiva de norma geral federal – ECA – bem como a competência legislativa estadual para tanto, pede-se pela aprovação deste projeto.

Plenário das Deliberações, 04 de novembro de 2008.

Dep. Valter Araújo.

ATOS DIVERSOS

ATO Nº 0920 /2008-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N 032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

ALTERAR:

A referência do cargo em comissão do servidor **DANIEL OLIVEIRA DE SOUZA**, ASP-13, para ASP-09 + G.R.G., que exerce no Gabinete do Deputado Maurinho Silva, a partir de 1º de outubro de 2008.

Porto Velho, 15 de outubro de 2008.

Neucir A. Battiston
Secretário Geral ALE

Dep. Jesualdo Pires
1º Secretário MD

ATO Nº 0918/2008-DRH/P

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

NOMEAR:

DANIELA COSTALONGA MOUTA, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-09 + G.R.G., na Área Administrativa da presidência, a partir de 1º de setembro de 2008.

Porto Velho, 04 de setembro de 2008.

**- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -
Presidente**

ATO Nº 0874/2008-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N 032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

EXONERAR:

DANIELE MENDES DA CUNHA, do Cargo de Provisão em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-06, que exerce no Gabinete do Deputado Alexandre Brito, a partir de 1º de outubro de 2008.

Porto Velho, 13 de outubro de 2008.

Neucir A. Battiston
Secretário Geral ALE

Dep. Jesualdo Pires
1º Secretário MD

ATO Nº 0872/2008-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N 032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

EXONERAR:

DAVI MATEUS GOUVEIA, do Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-13, que exerce no Gabinete do Deputado Alexandre Brito, a partir de 1º de outubro de 2008.

Porto Velho, 13 de outubro de 2008.

Neucir A. Battiston
Secretário Geral ALE

Dep. Jesualdo Pires
1º Secretário MD

ATO Nº 0873/2008-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

EXONERAR:

DEAN BRANDÃO MATIAS, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-07, que exerce no Gabinete do Deputado Alexandre Brito, a partir de 1º de outubro de 2008.

Porto Velho, 13 de outubro de 2008.

Neucir A. Battiston **Dep. Jesualdo Pires**
Secretário Geral ALE **1º Secretário MD**

ATO Nº 0861 /2008-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

ALTERAR:

A referência do cargo em comissão da servidora **DULCINIRA PEREIRA DE SOUZA**, Assessora Parlamentar AP-17, para Assessor Parlamentar AP-22, que exerce no Gabinete do Deputado Ribamar Araújo, a partir de 1º de outubro de 2008.

Porto Velho, 13 de outubro de 2008.

Neucir A. Battiston **Dep. Jesualdo Pires**
Secretário Geral ALE **1º Secretário MD**

ATO Nº 0915/2008-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

NOMEAR:

EDSON MARTINS DE OLIVEIRA SOROKA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-03, no Gabinete do Líder do PTC Deputado Alexandre Brito, a partir de 1º de outubro de 2008.

Porto Velho, 15 de outubro de 2008.

Neucir A. Battiston **Dep. Jesualdo Pires**
Secretário Geral ALE **1º Secretário MD**

ATO Nº 0900/2008-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

EXONERAR:

ELIZETE DA MATA VASCONCELOS, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-03, que exerce no Gabinete do Deputado Alexandre Brito, a partir de 1º de outubro de 2008.

Porto Velho, 15 de outubro de 2008.

Neucir A. Battiston **Dep. Jesualdo Pires**
Secretário Geral ALE **1º Secretário MD**

ATO Nº 0827/2008-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

EXONERAR:

EMANUELLY BEZERRA GRILO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, código AP-20, que exerce no Gabinete do Deputado Maurinho Silva, a partir de 1º de outubro de 2008.

Porto Velho, 07 de outubro de 2008.

Neucir A. Battiston **Dep. Jesualdo Pires**
Secretário Geral ALE **1º Secretário MD**

ATO Nº 0922/2008-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

NOMEAR:

EMERSON DA SILVA DE SOUZA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-06, no Gabinete do Deputado Alexandre Brito, a partir de 1º de outubro de 2008.

Porto Velho, 15 de outubro de 2008.

Neucir A. Battiston **Dep. Jesualdo Pires**
Secretário Geral ALE **1º Secretário MD**

ATO Nº 0992/2008-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

EXONERAR:

ERICENE CARVALHO DA SILVA MOURA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, código AP-26 + G.R.G., que exerce no Gabinete do Deputado Chico Paraíba, a partir de 1º de outubro de 2008.

Porto Velho, 20 de outubro de 2008.

Neucir A. Battiston **Dep. Jesualdo Pires**
Secretário Geral ALE **1º Secretário MD**

ATO Nº 0875/2008-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

EXONERAR:

FERNANDO FERNANDES NETO SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-06, que exerce no Gabinete do Deputado Alexandre Brito, a partir de 1º de outubro de 2008.

Porto Velho, 13 de outubro de 2008.

Neucir A. Battiston **Dep. Jesualdo Pires**
Secretário Geral ALE **1º Secretário MD**

ATO Nº0876/2008-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

EXONERAR:

FRANCISCO DAS CHAGAS CALIXTO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-03, que exerce no Gabinete do Deputado Alexandre Brito, a partir de 1º de outubro de 2008.

Porto Velho, 13 de outubro de 2008.

Neucir A. Battiston **Dep. Jesualdo Pires**
Secretário Geral ALE **1º Secretário MD**

ATO Nº0877/2008-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

EXONERAR:

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-03, que exerce no Gabinete do Deputado Alexandre Brito, a partir de 1º de outubro de 2008.

Porto Velho, 13 de outubro de 2008.

Neucir A. Battiston **Dep. Jesualdo Pires**
Secretário Geral ALE **1º Secretário MD**

ATO Nº 0924 /2008-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008.

RESOLVE:

Designar, sem ônus, os servidores relacionados para comporem as Gerencias de Programas para a Gestão do Plano Plurianual.

1020 – Apoio Administrativo do Poder Legislativo
Jair Eugênio Marinho – Secretário Administrativo.

1027 – Execução da Ação Parlamentar
Adair Marsola – Secretário Legislativo.

1227 – Escola do Legislativo
Darcy Mercado Freitas Horny – Diretora da Escola do Legislativo.

0000 – Operações Especiais
Renato Rodrigues da Costa – Diretor Departamento Financeiro.

Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

Porto Velho, 15 de outubro de 2008.

Neucir A. Battiston **Dep. Jesualdo Pires**
Secretário Geral ALE **1º Secretário MD**

ATO Nº 0897/2008-DRH/P

Porto Velho, 07 de outubro de 2008.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

Neucir A. Battiston **Dep. Jesualdo Pires**
Secretário Geral ALE **1º Secretário MD**

DESTITUIR:**ATO Nº 0993/2008-DRH/MD/ALE**

GILBERTO ANTONIO ANDREATA VIGIATTO, do cargo de Membro da Comissão Especial Temporária para Estudo do Processo nº 1759/2007, comissão designada através do Ato ADM/GP/Nº 886/08, publicada no Diário Oficial da ALE-RO nº51, página nº 526, de 04/07/08, a partir de 1º de agosto de 2008.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

EXONERAR:

Porto Velho, 08 de agosto de 2008.

IVANI GONÇALVES ARAUJO CARVALHO DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, código AP-26 + G.R.G., que exerce no Gabinete do Deputado Chico Paraíba, a partir de 1º de outubro de 2008.

Porto Velho, 20 de outubro de 2008.

**- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -
 Presidente**

Neucir A. Battiston **Dep. Jesualdo Pires**
Secretário Geral ALE **1º Secretário MD**

ATO Nº 0838/2008-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

ATO Nº 0925/2008/DRH/P**NOMEAR:**

GISELE LUIZ CORDEIRO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-05, no Gabinete da Deputada Daniela Amorim, a partir de 1º de outubro de 2008.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

NOMEAR:

Porto Velho, 09 de outubro de 2008.

JAIME DE SOUZA LIMA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-15, na Área Administrativa da Presidência, a partir de 07 de outubro de 2008.

Porto Velho, 16 de outubro de 2008.

Neucir A. Battiston **Dep. Jesualdo Pires**
Secretário Geral ALE **1º Secretário MD**

**- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -
 Presidente**

ATO Nº 0822 /2008-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

ATO/Nº 01014/2008-DRH/MD/ALE**ALTERAR:**

A referência do código AP-24, para AST-24, e lotar no Cerimonial, a servidora **HELINET NAZARÉ FERNANDES**, a partir de 1º de outubro de 2008.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

RELOTAR:

ADILSON ANTONIO DA SILVA, cadastro nº.451-5, ocupante do Cargo de Motorista, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo, no Gabinete do Deputado Jesualdo Pires, a partir de 29 de outubro de 2008.

Porto Velho, 31 de outubro de 2008.

Neucir A. Battiston **Dep. Jesualdo Pires**
Secretário Geral ALE **1º Secretário MD**

ATO/Nº 01013/2008-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

R E L O T A R:

DALILA DELFINO DA SILVA, cadastro nº.851-7, ocupante do Cargo de Assistente Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo, no Departamento de Polícia Legislativa, a partir de 29 de outubro de 2008.

Porto Velho, 31 de outubro de 2008.

Neucir A. Battiston **Dep. Jesualdo Pires**
Secretário Geral ALE **1º Secretário MD**

ATO Nº 01063/2008-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

DESIGNAR:

JORGE GOMES DA SILVA, cadastro nº750-1, Cargo de Assistente Legislativo, pertencente ao Quadro Efetivo desta Casa Legislativa, como membro na Comissão Especial para Levantamento e Análise dos Enquadramentos e Reenquadramentos dos servidores da ALE/RO, a partir de 01 de novembro de 2008.

Porto Velho, 04 de novembro de 2008.

Neucir A. Battiston **Dep. Jesualdo Pires**
Secretário Geral ALE **1º Secretário MD**

ATO Nº 01054/2008-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

DESIGNAR:

JULIO JUHASC, cadastro nº1177-6, Cargo de Auxiliar Administrativo, pertencente ao Quadro Efetivo desta Casa Legislativa, como membro na Comissão Especial de Avaliação de Desenvolvimento e Mérito, a partir de 01 de novembro de 2008.

Porto Velho, 03 de novembro de 2008.

Neucir A. Battiston **Dep. Jesualdo Pires**
Secretário Geral ALE **1º Secretário MD**

ATO/Nº 01012/2008-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

R E L O T A R:

ONEIDA ALICE DE SOUZA GUSMAN, cadastro nº.884-8, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo, no Gabinete do Deputado Alexandre Brito, a partir de 23 de outubro de 2008.

Porto Velho, 31 de outubro de 2008.

Neucir A. Battiston **Dep. Jesualdo Pires**
Secretário Geral ALE **1º Secretário MD**

CORREGEDORIA GERAL

Portaria nº 034/GAB/CG/ALE/RO
Porto Velho, 14 de novembro de 2008

O CORREGEDOR-CHEFE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 1726, de 10 de Abril de 2007, publicada no D.O.E. nº 0734, de 12.04.2007;

R E S O L V E:

Prorrogar por mais trinta (30) dias, a contar do dia 17 de novembro de 2008, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n. 017/2008 de 29/09/2008, em cumprimento a Portaria n.028/2008 de 29/09/2008 do Sr. Corregedor Chefe da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, publicada no Diário Oficial n. 69, página 748, de 29/09/2008. Tudo de conformidade com o Artigo 195 (parte final) da Lei Complementar Estadual nº 068, de 09 de Dezembro de 1992. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

Publique-se

Dr. Lenine Apolinário de Alencar

Corregedor-Chefe da ALE/RO